TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
FLS. 12

Publicado no Diário Oficial do Estado, em 05 de julho de 199 6 às Fls 24/25
Joana

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 12.788

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOLIDARISTA NACIONAL (PSN), RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1995.
EM RAZÃO DA SUA REGULARIDADE, APROVA-SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, registrados sob o nº 1.377 - A - Cls. XIII, versando sobre prestação de contas, relativo ao exercício de 1995.

O Partido Solidarista Nacional (PSN), Seção de Alagoas, encaminha a este Tribunal Regional Eleitoral a sua prestação de contas apresentada no prazo previsto no artigo 32, da Lei nº 9.096/95.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno deste Regional, que assim se manifestou:

> "Através de expediente protocolado sob o nº 1.377 - A - Cls. XIII, de 08/04/96, dirigido ao Exmo. Sr. Desembargador-Presidente deste Tribunal, o Presidente do Partido Solidarista Nacional (PSN), em Alagoas, comunica que o referido Partido não realizou movimentação financeira durante o exercício de 1995.
>
> Pelo Despacho de fls. 08, o Exmo. Sr. Juiz Relator encaminha o presente processo para exame e pronunciamento desta Coordenadoria.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
FLS. 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

> Não havendo contas a examinar, resta-nos observar o cumprimento do prazo previsto no art. 32, **caput**, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, regulamentada pelo Eg. Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução nº 19.406, de 05 de dezembro de 1995, publicada no Diário da Justiça do dia 12 do mesmo mês, opinando pela regularidade deste procedimento."

Com vista dos autos, o Douto Procurador Regional Eleitoral, proferiu o seguinte parecer:

> "Cuida-se de Prestação de Contas do Partido Solidarista Nacional (PSN), apresentada pelo seu Presidente em Alagoas, referente ao exercício de 1995.
>
> As certidões apresentadas às fls. 03, comprovam a publicação e decorrência do prazo legal para interposição de qualquer recurso.
>
> A Coordenadoria de Controle Interno apresentou parecer às fls. 06, pela regularidade da prestação de contas, face o referido partido não haver realizado qualquer movimentação financeira naquele Exercício/95.
>
> Por outro lado, observa que a apresentação das contas foram realizadas no prazo determinado pelo art. 32, da Lei 9096/95.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

> Diante do exposto, opina a Procuradoria Regional Eleitoral pela aceitação da justificação do partido no que se refere às suas movimentação financeira e contas do exercício 1995, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas."

É o relatório.

O que tudo devidamente examinado:

RESOLVE o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, e de acordo com o parecer do Douto Procurador Regional Eleitoral, aprovar a justificação do Partido Solidarista Nacional (PSN), com referência à movimentação financeira, vez que não houve receita ou despesas no exercício de 1995.

Maceió, 03 de julho de 1996.

AYRTON TENÓRIO CAVALCANTE, Presidente.

MARCOS BERNARDES DE MELLO, Relator

GERALDO TENÓRIO SILVEIRA

PAULO MACHADO CORDEIRO

JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA

ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

MARCELO TOLEDO SILVA, Procurador Regional Eleitoral.